



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 01/2018

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE PIRAPORA/MG, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- O número de 6966 (seis mil novecentos e sessenta e seis) feitos criminais e 1209 (mil duzentos e nove) feitos de execução penal em secretaria, tendo como referência o mês de julho de 2018;
- A atuação da Defensoria Pública como fiscal no âmbito da Execução Criminal, nos termos do art. 81-A da Lei 7.210/84;
- A pauta de audiências da Vara da Criminal, a qual inclui feitos criminais, de execução penal e procedimentos do júri, havendo, hodiernamente, audiências designadas de segundas a sextas-feiras, com início regular às 13h00min., sem previsão de término;
- A carga substancial de processos semanais remetida à Defensoria Pública atuante na seara criminal, com atribuição para atuar feitos criminais, de execução penal e procedimentos do júri, a exigir a análise, peticionamento ou tomada de outras providências;
- Os atendimentos que devem ser realizados pela Defensoria Pública atuante na seara criminal, com atribuição para atuar feitos criminais, de execução penal e procedimentos do júri, concentrados em 02 (dois) dias de atendimento, com carga horária de 09 (nove) horas semanais, em cumprimento ao art. 2º da Deliberação n.º 035/2013, com sua redação alterada pela Deliberação n.º 013/2014, ambas do CSDPMG;
- A existência de 02 (dois) estabelecimentos penais na comarca de Pirapora/MG, sendo um deles o Presídio e o outro a APAC, os quais, no dia 20/08/2018 contavam, respectivamente, com 225 (duzentos e vinte e cinco) e 95 (noventa e cinco) custodiados;
- As visitas, inspeções e atendimentos realizados nas Unidades Prisionais, devendo ser observada a Deliberação n. 028/2011 e, considerando que por ocasião das visitas às referidas unidades prisionais a Defensoria Pública, por meio de seu Órgão de Execução, atende e orienta em média 40 (quarenta) custodiados no presídio e cerca de 20 (vinte) na APAC;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

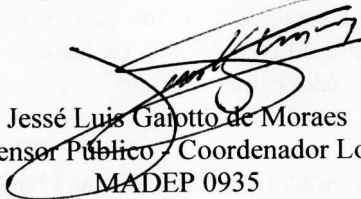
- Que em virtude da ampla atribuição na seara criminal da comarca e da expressiva necessidade de atuação nos diversificados feitos criminais, de execução penal e procedimentos do júri, não dispondo atualmente o Órgão de Execução de apoio de assistente jurídico ou analista do direito, não há condição estrutural e humana para agregar a atuação rotineira nos conselhos disciplinares dos estabelecimentos penais;
- Que a Deliberação n.º 011/2009, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, em que pese sua importância, já não representa a real necessidade de distribuição dos cargos de Defensor Público por órgão de atuação, de modo que não é razoável exigir de um único Defensor Público a manutenção de uma rotina de análise e peticionamento em processos, participação em audiências judiciais, 09 (nove) horas de atendimentos semanais, realização de visitas, inspeções e atendimentos nas unidades prisionais, bem como a defesa em plenário de júri;
- Que os julgamentos realizados pelos conselhos disciplinares serão apreciados pelo E. Juiz de Direito Criminal, em audiência para este fim, e a qual contará com participação da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública, temporariamente, como rotina de trabalho, não atuará nas audiências dos Conselhos Disciplinares nos estabelecimentos penais de Pirapora, sem prejuízo de eventual acompanhamento dos procedimentos administrativos disciplinares em casos específicos, a critério do Defensor Público com atuação na seara criminal e de execuções penais, quando requerer atenção circunstância especial.

Art. 2º. A presente portaria deverá ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pirapora, 29 de agosto de 2018.


Jessé Luis Gaiotto de Moraes
Defensor Público - Coordenador Local
MADEP 0935

Jessé Luis Gaiotto de Moraes
Defensor Público
MADEP 0935 - D/IMG